



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.157, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 584, DE 06
DE DEZEMBRO DE 2010, QUE “DISPÕE
SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO
PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO
DE LARANJA DA TERRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do artigo 5º da Lei Municipal de nº 584/2010, passando a ter a seguinte redação:

“I - Os lotes terão área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 05 (cinco) metros, salvo quando a legislação estadual ou municipal determinar maiores exigências, ou quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou situar-se em zonas especiais de interesse social, previamente aprovada pelos órgãos públicos competentes;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições anteriores em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Laranja da Terra/ES, em 27 de novembro de 2025.

**JOADIR LOURENÇO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.



Tele fax (27) 8730-1200 e-mail gabrielomarques@laranjadaterra.mt.es.gov.br
com o identificador 37003800380032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.